

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PE-SRP 024/2024



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PE-SRP 024/2024



RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGAO ELETRONICO – 024/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 768/2024

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AMBULATÓRIO E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO VETERINÁRIO PARA USO NOS ATENDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DO CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO E DE BEM-ESTAR ANIMAL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

O Município de CRUZ DAS ALMAS, através deste PREGOEIRO, designado, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/21, **A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, e, até o presente momento solicitado pelos Interessados;

DA IMPUGNAÇÃO

1 - DAS PRELIMINARES

1.1 - DO INSTRUMENTO INTERPOSTO:

Trata-se de impugnação apresentada pela CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, interessada na participação do certame em referência.

1.2 DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre registrar que o item 16.1, do Edital, ora impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão de licitação;

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

A contagem do prazo para apresentação da impugnação se faz com base nos Art. 164 da Lei 14.133/21, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da abertura da sessão pública.

CONSIDERANDO que a data fixada para abertura da sessão pública é 27/05/2024;

CONSIDERANDO que a Impugnante CIRURGICA PARMA LTDA.-ME apresentou de forma eletrônica a peça e suas razões impugnatórias às 09:42Min, na data de 16 de maio de 2024;

Assim, verifica-se que a impugnação é TEMPESTIVA, uma vez que foi enviada dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório.

2 - DO PEDIDO E DAS RAZÕES

Em apertada síntese, a Impugnante solicita uma flexibilização maior do prazo de entrega.

3 - DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei n.º 14.133/21, tudo, advindo de nossa Constituição Federal de 1988, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das propostas e toda documentação das licitantes decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, fiscais trabalhistas, e econômica financeiras, indispensáveis à garantia do cumprimento de deveres perante a execução do objeto, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 5º da Lei 14.133/21, abaixo disposto..

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000Cruz das Almas – Bahia (75)
3621-8400

1



probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Noutra ótica, e, não diferente, é no sentido que o presente Edital ao estabelecer um prazo padrão de entrega imediato que significa que no momento que a secretaria responsável solicitar, o fornecedor deve atender a demanda solicitada. Sendo assim, não há que se falar em cláusula restritiva, inclusive porque em situações excepcionais pode haver a dilação deste prazo mediante a comprovação da sua real necessidade.

Contudo para que não haja mais questionamentos, a Secretaria demandante informou que o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, e foi definido de maneira que não inviabiliza a contratação, sendo suficiente para que a empresa providencie os materiais, nos termos do Edital e do Termo de Referência

Cabe ainda ressaltar que não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis é condizente com a realidade de mercado, sendo que já foram atendidos em licitações para aquisições de produtos da mesma natureza por diversos fornecedores e está de acordo com as necessidades desta Administração.

4 – DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, apresentada pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, tendo em vista as sua tempestividade, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO** à impugnação interposta, pelos motivos já mencionados, mantendo incólume as cláusulas editalícias, e a data prevista para abertura da sessão pública, já que a dilação de prazo de entrega para 05 dias úteis não interfere na formulação da proposta de preços.

NOTIFIQUE-SE a impugnante e demais interessados, acerca da presente decisão.

DIVULGUE-SE na internet, e pelos meios oficiais, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

FICAM mantidas as condições iniciais do edital.

É a decisão.

Cruz das Almas, 24 de maio de 2024.

Paulo Cesar Marini Junior
Agente de Contratação